

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.575, DE 2011

Declara direitos das pessoas portadoras de sequelas graves advindas de queimaduras e dá outras providências.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado DR. JORGE SILVA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei determina que toda pessoa portadora de sequela grave advinda de queimaduras receba assistência integral pelo SUS, por meio de equipe multiprofissional. Define sequela grave e estabelece que os quadros descritos sejam integrados em caráter definitivo no rol de doenças que dispensam de carência a concessão de benefícios previdenciários. Ainda, estende aos portadores desses quadros os benefícios e isenções tributárias concedidas a pessoas com doenças graves, bem como os direitos reservados às pessoas com deficiência.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor alega que o Poder Público não presta o apoio necessário às vítimas de queimaduras. Julga necessário, portanto, estabelecer seus direitos por meio do projeto de lei em tela.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação, que avaliará ainda seu aspecto de adequação

financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento trata de questão relevante. É fato que queimaduras podem causar sequelas de extrema gravidade, que podem efetivamente comprometer a qualidade de vida das vítimas. Nesse sentido, a propositura demonstra a grande sensibilidade social de seu autor, Deputado Jonas Donizette.

Todavia, alguns aspectos devem ser analisados com maior profundidade. O projeto pretende basicamente assegurar assistência integral ao paciente com sequela grave de queimadura. Engloba o âmbito da saúde e da previdência social, além de estender a eles benefícios atualmente garantidos às pessoas com doenças graves ou deficiências.

No que respeita à saúde, tanto a Carta Magna quanto a legislação infraconstitucional já determinam que seja prestada assistência integral a toda a população, independentemente de seu diagnóstico. O Sistema Único de Saúde (SUS) é obrigado a disponibilizar todo tipo de assistência de saúde necessário para qualquer paciente, inclusive para aqueles que convivem com sequelas de acidentes.

Especificamente em relação aos pacientes vítimas de queimaduras, o SUS publicou recentemente protocolo para atendimento de emergência: Cartilha para tratamento de emergência das queimaduras, publicada em 2012. Além deste, diversos outros documentos e protocolos preveem ações para a reabilitação dos pacientes, incluindo assistência por profissionais de saúde os mais variados.

Com relação aos benefícios previdenciários, eles levam em conta a situação laboral da pessoa. A eles fazem jus aqueles pacientes cujos quadros clínicos implicam incapacidade temporária ou definitiva para exercer suas atividades. Independem, portanto, do diagnóstico.

Também os benefícios assistenciais não consideram o diagnóstico da pessoa. São concedidos àqueles que necessitam renda mínima para sua subsistência, independentemente de estarem ou não doentes.

O projeto ainda pretende incluir os quadros nele descritos – “em caráter permanente” – na relação de doenças que dispensam de carência a concessão de benefícios previdenciários. Isso, todavia, contraria a lógica atual, uma vez que a Lei nº 8.213, de 1991, determina que os ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social elaborem lista das doenças que ensejam tal benefício, e que tal lista será revista a cada três anos. Considero adequado o mecanismo vigente, pois se trata de questão administrativa e técnica, que demanda revisão periódica e é mais bem abordada por meio de documento infralegal.

No que concerne à extensão a esses pacientes dos benefícios a que fazem jus pessoas com doenças graves ou deficiências, cabe salientar que as definições de sequelas graves trazidas no art. 1º do projeto em questão já caracterizam, em sua maioria, quadro de deficiência clínica. A pessoa que venha a perder um membro, por exemplo, será considerada deficiente física independentemente da razão desse infortúnio.

Entretanto, também aqui não considero adequado introduzir tal matéria no texto da lei. Mais uma vez, trata-se de questão técnica, que deve ser revista periodicamente à luz da ciência. Saliento que essa é a lógica atual: os quadros que são considerados deficiência vêm definidos no Decreto nº 3.298, de 1999.

Ainda, os quadros classificados como sequelas graves no projeto mostram-se excessivamente abrangentes. É claro que a vítima de uma queimadura apresentará traumas psicológicos importantes, não se poderia minimizar tal situação. Todavia, diversas outras situações geram danos psicológicos igualmente graves. Se a definição de deficiência ou doença grave incluísse todos os afetados por essas situações, isso implicaria tamanho aumento da população foco que inviabilizaria, na prática, a condução de

qualquer política de equidade. Significaria, portanto, real prejuízo para as pessoas que se pretende beneficiar.

Finalmente, apesar de não ser competência desta Comissão a análise da constitucionalidade das proposições, devo apontar que o projeto de lei em questão apresenta dispositivos que parecem contrariar a Lei Maior. Como já apontado, alguns tratam de questões puramente administrativas e técnicas, outros geram obrigações para as unidades do SUS.

Em face do exposto, apesar de reconhecer a importância do tema em tela, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.575, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. JORGE SILVA
Relator